

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2384, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE
CONTROLE DE ACESSO, BLOQUEIOS DE
VIAS, OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS E
LOGRADOUROS PÚBLICOS E OUTRAS
PROVIDÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DO
CARNAVAL 2026 NO MUNICÍPIO DE IJACI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IJACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

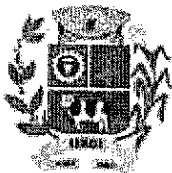
DECRETA:

Art. 1º O Carnaval de 2026, a ser realizado entre os dias 13 de fevereiro de 2026 a 17 de fevereiro de 2026, terá controle de acesso à área reservada do evento, bem como regras específicas para ocupação de espaços e logradouros públicos, nos termos deste Decreto.

Art. 2º O acesso à área controlada será monitorado por sistema de câmeras, inclusive com tecnologia de leitura facial, visando garantir maior segurança ao evento, sendo a entrada dos foliões precedida de revista pela equipe de segurança.

Art. 3º O acesso será controlado por mecanismos próprios, sendo permitido um público máximo de 10.000 (dez mil) pessoas na área controlada. Ultrapassado esse limite, poderá haver restrição temporária de acesso.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes bloqueios viários durante o evento, no período das 17h00 às 6h00 do dia seguinte, em todos os dias de realização do Carnaval:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

I – Avenida 31 de Dezembro, entre a esquina com a Rua Francisco Ribeiro de Mendonça e a Rua José Marçal;

II – Rua José Luiz da Costa, entre a Rua Vigilato Vilas Boas e a Avenida 31 de Dezembro;

III – Rua José M. Vilas Boas, entre a Avenida 31 de Dezembro e a Praça Elias Antônio Filho;

IV – Ruas Claudino Hipólito Miranda e Eduardo C. Oliveira, da esquina com a Rua José Marçal até o limite físico do evento.

§ 1º O acesso de moradores das vias bloqueadas será permitido exclusivamente para retirada ou estacionamento de veículos em garagem, desde que não haja risco à segurança dos foliões.

Art. 5º Fica permitida a utilização de propriedades privadas para comercialização de bebidas e alimentos, desde que:

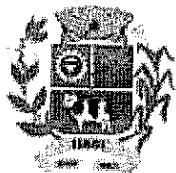
I – não haja utilização de calçadas para tal finalidade;

II – obtenha o alvará correspondente no valor de 0,5 (meia) UFM, por dia de evento;

III – sejam observadas as demais restrições estabelecidas em regulamento municipal específico.

Art. 6º Fica proibido o uso de som automotivo, tanto na área de acesso controlado quanto nas áreas com bloqueio viário.

Art. 7º Fica proibido, nos dias do evento, no horário compreendido entre 17h00 e 6h00, o trânsito e o estacionamento de ônibus, micro-ônibus e vans de transporte privado nas imediações do evento, devendo tais veículos estacionar exclusivamente em local previamente sinalizado, nas proximidades do bairro Vila Industrial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art. 8º Fica permitido o acesso às áreas bloqueadas exclusivamente aos seguintes veículos:

I – viaturas da Polícia Militar;

II – viaturas do Corpo de Bombeiros;

III – veículos oficiais da Prefeitura Municipal, em especial ambulâncias, desde que não ofereçam risco aos foliões.

Art. 9º Fica estabelecida a cobrança de tarifa diária, classificada como receita diversa, no valor diário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), referente ao reembolso da locação de barraca padrão (medida aproximada de 3m x 3m, com balcão), a ser utilizada durante o Carnaval de 2026 dentro da área de acesso controlado.

§1º. Serão disponibilizadas 20 (vinte) tendas/barracas dentro da área de acesso controlado do evento, conforme mapa anexo.

§2º. Os interessados deverão efetuar cadastro junto à Prefeitura Municipal e recolher:

I – a taxa de licença para comércio eventual, de 01 (uma) UFM por dia de evento;

II – a tarifa de reembolso de locação da barraca;

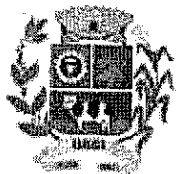
III – apresentar a seguinte documentação:

a) documento pessoa física (CPF e RG);

b) documento pessoa jurídica (contrato social/certificado e MEI) e do representante legal;

c) comprovante de endereço atualizado (dois meses);

d) requerimento assinado e preenchido, conforme modelo constante do anexo único.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art. 10. Os interessados em exercer atividades comerciais por meio de food trucks, trailers ou similares poderão acessar a área controlada mediante o pagamento da taxa de licença para comércio eventual, no valor de 01 (uma) UFM, por dia de evento, dispensada a tarifa de reembolso de locação de barraca.

§ 1º. Fica limitado o número de food trucks, trailers ou similares aos seis primeiros que efetivarem o seu cadastro/pagamento.

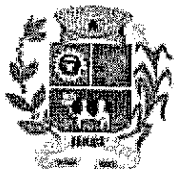
§2º. Os interessados deverão apresentar ainda a seguinte documentação:

- a) documento pessoa física (CPF e RG);
- b) documento pessoa jurídica (contrato social/certificado e MEI) e do representante legal;
- c) comprovante de endereço atualizado (dois meses);
- d) requerimento assinado e preenchido, conforme modelo constante do anexo único.

Art. 11. O comércio varejista fora da área controlada do evento somente será permitido na modalidade ambulante, mediante autorização prévia e pagamento da taxa correspondente, no valor de 0,5 (meia) UFM, por dia de evento, sendo vedada a utilização de barracas em logradouros públicos.

Parágrafo único. Os interessados deverão apresentar ainda a seguinte documentação:

- a) documento pessoa física (CPF e RG);
- b) documento pessoa jurídica (contrato social/certificado e MEI) e do representante legal;
- c) comprovante de endereço atualizado (dois meses);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

d) requerimento assinado e preenchido, conforme modelo constante do anexo único.

Art. 12. Fica assegurada a reserva mínima de 30% (trinta por cento) das barracas disponíveis na área controlada a comerciantes com sede ou residência no Município de Ijaci.

§ 1º A definição dos beneficiários das barracas, tanto para comerciantes residentes no Município de Ijaci quanto para comerciantes de outros municípios, dar-se-á exclusivamente por ordem de chegada presencial no dia 26 de janeiro de 2026, data oficial de abertura do cadastramento, junto ao setor de Tributação na sede da prefeitura.

§ 2º A ordem de chegada será aferida mediante controle formal realizado pela Administração Municipal, observando-se rigorosamente a sequência de comparecimento dos interessados no ato de cadastramento.

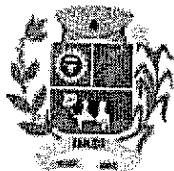
§ 3º É vedada, em qualquer hipótese, a aquisição, cessão ou reserva de mais de uma barraca por pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, sob pena de indeferimento do pedido ou cancelamento da autorização concedida.

§ 4º Esgotado o número de barracas disponíveis, os interessados remanescentes poderão compor lista de espera, respeitada a ordem de chegada.

§ 5º Caso a reserva mínima de 30% (trinta por cento) das barracas destinadas a comerciantes com sede ou residência no Município de Ijaci não seja integralmente ocupada até 5 (cinco) dias antes do início do evento, as barracas remanescentes serão automaticamente disponibilizadas aos comerciantes não residentes, observada rigorosamente a ordem da lista de espera, se houver.

Art. 13. É vedada a realocação do local das barracas após sua definição, observando-se como critério de escolha a ordem de pagamento das taxas e tarifas devidas.

Art. 14. As atividades comerciais serão fiscalizadas pela:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

I – Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária;

II – Secretaria Municipal da Fazenda;

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 15. A utilização das tendas comerciais somente será permitida após vistoria e aprovação pelos órgãos competentes.

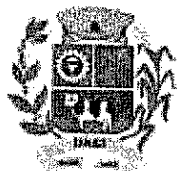
Art. 16. As tendas comerciais destinadas à área de acesso controlado serão locadas pelo Município mediante processo licitatório e posteriormente sublocadas aos comerciantes interessados pelo mesmo valor, sem geração de receita adicional aos cofres públicos.

Art. 17. Fica vedada a comercialização, na área controlada, de bebidas acondicionadas em recipientes de vidro, sendo permitido apenas copos descartáveis e embalagens de alumínio. Fica igualmente proibida a comercialização de carnes em espetos.

Art. 18. Fica proibido o acesso na área restrita do evento com vasilhames de vidro, sendo permitido o uso de cooler ou similar, desde que se submeta o folião interessado a vistoria, em fila específica para tal finalidade.

Art. 19. Compete exclusivamente ao barraqueiro autorizado a instalação, manutenção e segurança de toda a fiação elétrica, extensões, tomadas, disjuntores e demais equipamentos necessários ao funcionamento de sua barraca, devendo observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as de segurança elétrica, sendo vedada qualquer ligação improvisada ou que ofereça risco aos foliões, servidores públicos ou demais comerciantes.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo poderá ensejar a imediata suspensão da atividade, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ijaci, 23 de janeiro de 2026.


NELSON MESQUITA GALVINO

Prefeito Municipal

SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ

Eu _____
_____ nascido (a) em ____/____/____, natural
de _____, portador (a) do CPF nº
_____ e documento de identidade
_____, residente e domiciliado a

_____ (rua, nº e bairro),

CEP: _____, venho através deste solicitar alvará para trabalhar
com _____, nos dias
13, 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2026.

- () BARRACA
- () FOODTRUCK
- () AMBULANTE
- () PROPRIEDADE PRIVADA

Ijaci, ____/____/2026.

Assinatura

